



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 172/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE JOÃO PINHEIRO E FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO JUNTO A GERENCIA DE CONTABILIDADE; DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017; DERIVADO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES, FUNDAMENTO:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Reação Serviços Contábeis Ltda - ME, empresa sediada na Benjamin Carneiro, 86, Centro – Paracatu – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.067/0001-17; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Joberth do Carmo Conceição**, Contador, natural de Paracatu, inscrito no CPF sob o nº 032.052.336-54, RG nº 828.057 SSP/DF, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Carneiro, 86, apto 01, Centro – Paracatu Minas Gerais.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº **001/2017**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária municipal: 02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.35 - ficha 36 do Gabinete do Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de contabilidade pública, planejamento e administração do poder executivo de João Pinheiro e fornecimento de profissional com formação contábil para prestação de serviços e suporte técnico junto a gerencia de contabilidade, conforme detalhado no objeto do edital e seu termo de referência.

2.2 - A assessoria Contábil Administrativa será efetuada através de visitas regulares dos técnicos ao município de João Pinheiro, 01 vez por semana a critério da Administração Municipal, atendimento emergenciais, sempre que solicitado, atendimento de servidores do município e seus entes na da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamento, orientação e consultoria, e ainda respostas de consultas por sistemas de comunicação tais como telefone, e-mail, “on-line”, acesso remoto e diretamente.

2.3 - O profissional contabilista adicional colocado à disposição da Administração para execução dos serviços constantes da alíneas I, J e K do item 1.1.1 do objeto, fará a prestação de serviços diariamente na sede do município em horário administrativo de segunda a sexta-feira a critério da Administração Municipal, podendo ser realizada prestação de serviços fora do horário normal em caráter emergencial, quando na necessidade das remessas das prestações de contas, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA NA SEDE DO MUNICIPIO, exceto para casos de audiência quando autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO, mediante comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global da contratação computando-se a realização da totalidade dos serviços constantes do objeto é de **R\$ 295.970,00 (Duzentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta reais)**.

3.2 - O MUNICÍPIO pagará ao contratado o valor que dispõe a clausula 3.1 nas seguintes condições de pagamento:

3.2.1 – 12 parcelas fixas mensais de **R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais)**.

3.2.2. – E o valor de **R\$ 87.050,00 (oitenta e sete mil e cinquenta reais)**, dividido em 05 parcelas, para fazer juz à prestação de serviços que se referirem as competências transcorridas de janeiro 2017 até a data da assinatura do contrato.

3.3 - O pagamento mensal será efetuado em até sete dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

3.4 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, nos seguintes dados:

Banco Bradesco

Agência 0987-3

Conta Corrente 33.478-5.

3.6 - Os valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.7 - Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do MUNICÍPIO serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de JOÃO PINHEIRO(MG).

3.8 - Os custos a serem ressarcidos pelo MUNICÍPIO deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

3.9 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, e excetuando-se as despesas eventuais de viagens para representação do MUNICÍPIO junto a órgãos federais, estaduais ou participação em congressos, simpósios e similares por interesse do município as quais serão integralmente ressarcidas pelo MUNICÍPIO, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Fica a Contratada obrigada a atender - integralmente - todas as exigências estabelecidas neste edital, bem como a execução os serviços de acordo com o estipulado, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da assinatura deste contrato;

4.2 - Fornecer, nos prazos estabelecidos pela Contratante, informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato;

4.3 - Prestar os serviços inerentes dentro das exigências legais dos órgãos responsáveis pela fiscalização e no prazo fixado por este;

4.4 - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos, com a pertinente fundamentação legal sempre que solicitado;

4.5 - Informar por escrito com fundamentação legal e devidamente documentada, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais, que possam afetar substancialmente o resultado patrimonial da Contratante, para que esta adote as providências pertinentes;

4.6 - Abordar com a Contratante - sempre que necessário - os casos em que, embora todo o esforço despendido, não seja possível a apuração de ato ou fato ocorrido, por ausência de documentação suficiente ou informação de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste contrato;

5.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento nos termos e condições previstas na Cláusula terceira, das parcelas devidas;

5.3 - Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 6.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Recusa em cumprir o contrato;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5 - O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.6 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.7 - O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.8 - As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

7.1 - A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

7.2 - Nenhum vínculo empregatício, sob-hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

7.3 - A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.2 - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo MUNICÍPIO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do MUNICÍPIO.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5 - A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7 - A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do MUNICÍPIO, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

8.8 - Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

9.1 - Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação;

9.4 - A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

9.5 - Além dos itens acima citado o presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – O presente contrato terá validade de **12 meses** a contar da data de sua assinatura; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 - Em caso de prorrogação contratual, a contratada poderá ter reajuste de preço tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.3 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prestação dos serviços deverão ser fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverá ser indicado pela secretaria solicitante e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo que também o assinam.

João Pinheiro, 09 de Junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Contratante

Reação Serviços Contábeis Ltda – ME
Joubert do Carmo Conceição

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____